



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
Gabinete do Secretário

**Ofício**

**Número de Referência:** RI Nº 739/2019  
**Interessado:** SIALE - Casa Civil  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº739/2019

**Ofício G. S. ? 6108/2019**

Excelentíssimo Senhor

**Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**

DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL ? 739/2019), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação ? 739, de 2019, de autoria da Deputada Leci Brandão, solicitando informações sobre se o Estado arca com as custas do tratamento especializado em entidade não estatal para o cuidado de autistas, sem qualquer forma de seleção, dentre outras informações correlatas.

Sobre o assunto, após consultar órgãos técnicos desta pasta, venho prestar os seguintes esclarecimentos sobre as informações solicitadas.

Primeiramente esclareço que as políticas públicas e ações de saúde para tratamento dos indivíduos portadores de transtornos do espectro autista (TEA) se baseiam nas Leis nº 8.080 de 19/09/1990, nº 10.216 de 06/04/2001, nº 12.764 de 27/12/2012, nº 13.146 de 06/07/2015 e visam garantir o tratamento integral, humanizado e inclusivo dessa população. E nos seguintes documentos do Ministério da Saúde: a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com TEA e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS ([http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_atencao\\_pessoas\\_transtorno.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf)) e Diretrizes de Reabilitação à Pessoa com TEA ([https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_reabilitacao\\_pessoa\\_autismo.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf)).

No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento especializado para o TEA é realizado pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD, que contam com diversos equipamentos para assistência. Ressalte-se que muitas vezes as demandas destes jovens são complexas e, para que sejam contempladas integralmente, as responsabilidades devem ser compartilhadas entre as diversas Secretarias: Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Transportes etc, as quais já possuem programas específicos, inclusive determinados em portarias, para a atenção a esta parcela da população.



Assinado com senha por ALBERTO HIDEKI KANAMURA.  
Documento Nº: 959864-669 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=959864-669>

Classif. documental 006.01.10.003



SESOF1201907618A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Saúde**  
**Gabinete do Secretário**

O atendimento em saúde se baseia na elaboração de um Projeto Terapêutico Singular - PTS que, considerando as necessidades individuais, irá compor os atendimentos nos diversos equipamentos da rede, tais como: CAPS, NASF, PSF/UBS, Centro Dia de Referência (Sistema Único de Assistência Social - SUAS), internação de curta permanência em leito de hospital geral nos momentos de agudização do quadro, residências inclusivas (SUAS), APAEs, CECCOs, serviços oferecidos pelo terceiro setor e universidades, clube-escola, etc. Recursos de apoios escolares, de transportes e de benefícios sociais devem ser solicitados às pastas correspondentes e constam do PTS.

Esclarecemos que conforme o ordenamento do SUS, a responsabilidade pelo fornecimento dos referidos atendimentos é do gestor municipal. Fica o Estado responsável pela organização e capacitação da rede.

Em situações nas quais a rede se mostra insuficiente, cabe ao Estado complementar o atendimento e auxiliar os municípios no atendimento de tais demandas.

Assim sendo, hoje a Secretaria de Estado da Saúde conta com convênio com várias instituições para atendimento multidisciplinar da pessoa portadora de TEA, regulados através da resolução SS63, tais instituições são selecionadas através de chamamento público. A SES também possui uma unidade própria de referência em autismo (unidade Prof. Dr. Marcos Tomanik Mercadante, localizada no CAISM Vila Mariana, no município de São Paulo). Esta unidade de referência fornece avaliação diagnóstica e de funcionalidade, identificação de demandas de saúde, educação e serviço social, e elabora sugestões de intervenções terapêuticas informando em que locais da rede estas podem ser realizadas.

Sendo assim, quando as Diretorias Regionais de Saúde (DRS) recebem um requerimento de tratamento para autistas, estas demandas serão avaliadas individualmente pelas equipes de saúde mental e de cuidado a pessoa com deficiência a fim de identificar a demanda solicitada. Em casos de solicitação de tratamento integral ou parcial, a DRS agenda uma avaliação com equipe especializada para confirmação diagnóstica e elaboração de PTS. Esta avaliação é encaminhada ao DRS e o tratamento ofertado seguirá o indicado no PTS elaborado, respeitando a legislação vigente e o ordenamento dos serviços de saúde no SUS, conforme descrito acima. Após a articulação dos serviços para atendimento do indivíduo os familiares ou responsáveis serão avisados imediatamente através de contato telefônico e telegrama

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

**JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**

**Secretário de Estado da Saúde**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
Gabinete do Secretário  
São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Alberto Hideki Kanamura  
Secretário de Saúde EM EXERCÍCIO  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por ALBERTO HIDEKI KANAMURA.  
Documento Nº: 959864-669 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=959864-669>

